



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**I – DO OBJETO – Lei Federal 14.133/21; art. 6; XXIII; a:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO E REVISÃO TÉCNICA DOS PLANOS AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS, mediante os Documentos de Formalização de Demanda nº13/2025 (AMMA), nº267/2025 (INFA) e nº261/2025 (FINANÇAS).**

1.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, estando detalhado e formalizado no **Cronograma Físico-Financeiro** anexo, o qual estabelece as etapas de entrega e os respectivos marcos de acompanhamento, garantindo previsibilidade e controle na execução contratual. Ressalta-se que, embora alguns itens possuam prazos diretamente vinculados à atuação do Município, muitos serviços dependem de análises e liberações por parte de órgãos estaduais e federais, o que exige planejamento integrado para evitar atrasos. Dessa forma, a vinculação dos prazos ao cronograma anexo assegura transparência, coordenação entre as partes e a adequada gestão dos recursos e resultados esperados.

**2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Trata-se de **Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

4.2. A natureza técnica e predominantemente intelectual dos serviços justifica a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021 com a **adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, mesmo sob a forma de inexigibilidade, como medida de planejamento estratégico, racionalidade administrativa e economicidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 5.1. Prestar os serviços, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no presente Termo e Anexos;
- 5.2. Em caso de não conformidade, o Fiscal do Contrato discriminará mediante termo circunstanciado, em duas vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos ao Gestor do Contrato, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis;
- 5.3 A contratada deverá utilizar toda a sua expertise nos processos que envolvem prática dos seus conhecimentos para elaboração dos processos licenciamentos, conforme demanda e aprovação das secretarias participantes, além do acompanhamento total do processo junto ao Órgão regulador até emissão das licenças;
- 5.4 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços que serão contratados, devendo a contratada manter-se atualizada perante os órgãos superiores de controle e fiscalização.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 6.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;
- 6.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto do Contrato;
- 6.4. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 6.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 6.6. Fiscalizar o Contrato através do setor competente da Contratante;
- 6.7. Acompanhar o serviço efetuado pela Contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.
- 6.8. Exercer a fiscalização sobre o contrato e a execução do objeto por meio de servidores designados especialmente para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 6.9. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade identificada no fornecimento do serviço, solicitando a correção na execução que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar.
- 6.10. Controlar o saldo financeiro e a quantidade dos serviços contratados.
- 6.11. Providenciar a emissão da nota de empenho e indicar um responsável para contatos e soluções pertinentes.
- 6.12. Proceder a rigoroso controle de qualidade dos serviços no recebimento, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e às apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.14. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Mato Grosso do Sul

- 6.15. Efetuar o pagamento à Contratada conforme prazo e forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.16. Tomar medidas para que a fiscalização da execução contratual seja realizada de forma adequada por profissional com capacidade técnica para tal.
- 6.17. Manter representante devidamente autorizado para contatar a Contratada, no sentido de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo.
- 6.18. Informar à empresa Contratada de fatos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 6.19. Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado.
- 6.20. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 6.21. Manter pessoal técnico para prestar esclarecimentos sobre os processos e requisitos.
- 6.22. Efetuar a homologação e dar o aceite definitivo nas melhorias e correções implementadas.
- 6.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.24. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do Contrato.
- 7.2. Qualquer ato que implique a substituição do Contratado por outra pessoa jurídica, como a fusão, cisão ou incorporação, somente será admitido mediante expresso e prévio consentimento do Gestor do Contrato e ordenador de despesas, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que:
  - 7.2.1. Seja mantida a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (quando for o caso);
  - 7.2.2. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação;
  - 7.2.3. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
  - 7.2.4. Não haja qualquer prejuízo à boa execução das obrigações pactuadas.
- 7.3. Entregar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas.
- 7.4. Somente divulgar informações acerca dos objetos do contrato, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 7.5. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Instruir o fornecimento dos objetos do contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.8. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens (quando for o caso).
- 7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.10. Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.
- 7.12. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 7.15. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes nas instruções deste Termo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- 7.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, relacionadas ao deslocamento dos técnicos da Contratada, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus à Contratante.
- 7.17. Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
- 7.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante.
- 7.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura ocasionar à Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços, devendo, nesses casos, a Contratante abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.
- 7.20. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra a Contratante, procedentes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- 7.21. A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução do objeto do contrato.
- 7.22. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade, prestando à Contratante os esclarecimentos julgados necessários.
- 7.23. A Contratada não deverá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.24. Atender às solicitações da Contratante, de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativo e cronogramas físicos que venham a ser estabelecidos, ou quaisquer outras solicitações inerentes ao objeto do Termo de Referência.
- 7.25. Executar os serviços por intermédio de profissionais qualificados, com experiência e conhecimento compatíveis.
- 7.26. Durante a fase de execução do serviço a interrupção na prestação do serviço ou rescisão contratual por parte da contratada, sujeita a mesma às penalidades previstas neste Termo, inclusive devolução do montante pago, salvo por motivo formalmente encaminhado à Contratante, justificado e aceito por esta.
- 7.27. Não é permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 7.28. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.29. Responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação.
- 7.30. Responsabilizar-se pelo preço apresentado na proposta.
- 7.31. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

7.32. Não cabe à Contratante, qualquer ônus ou responsabilidades decorrentes ao deslocamento dos profissionais da Contratada até o local de execução dos serviços.

**7.33 Caberá a contratada a execução das seguintes atividades:**

**7.33.1 Elaboração e implementação do Plano de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos (PMGIRS), incluindo diagnóstico, prognóstico, definição de metas, criação da minuta de lei, aprovação junto ao IMASUL e respectiva implementação;**

**7.33.2 Elaboração e implementação do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental das Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante (PMAPA), com diagnóstico, prognóstico, definição de metas, minuta de lei, aprovação junto ao IMASUL e implementação;**

**7.33.3 Elaboração e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), contemplando diagnóstico, prognóstico, definição de metas, minuta de lei, aprovação junto ao IMASUL e implementação;**

**7.33.4 Elaboração de estudos técnicos e Projeto Executivo para regularização de área com disposição inadequada de resíduos sólidos, abrangendo visitas técnicas, elaboração de PRADE-RS e PAM, análise de água subterrânea, execução de sondagens, instalação de três (03) poços de monitoramento, relatório técnico conclusivo e protocolo e acompanhamento do processo junto ao IMASUL;**

**7.33.5 Elaboração e acompanhamento de processo de licenciamento ambiental para aterro de resíduos da construção civil, incluindo documentação padrão, Projeto Executivo, Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Plano Básico Ambiental com Programa de Gerenciamento de Resíduos (PGR), outorga de poço tubular, estudo de sondagem e protocolo até a conclusão;**

**7.33.6 Elaboração e acompanhamento de processo de licenciamento ambiental para loteamento empresarial com área de até 100 hectares, com documentação padrão, revisão de projeto executivo, visitas técnicas, Plano Básico Ambiental com PGR, relatório técnico conclusivo, sondagem de solo e teste de percolação;**

**7.33.7 Revisão e atualização dos documentos do Cemitério Municipal para fins de licenciamento junto ao IMASUL, com elaboração de PTA, PBA com PGR, PRAC, visitas técnicas, execução de sondagens e instalação de três (03) poços de monitoramento;**

**7.33.8 Elaboração e acompanhamento de processo de licenciamento ambiental do Cemitério Municipal, incluindo PRAC, relatório técnico conclusivo, execução de sondagens e instalação de três (03) poços de monitoramento;**

**7.33.9 Elaboração e acompanhamento de três (03) processos de licenciamento ambiental para lançamento final de drenagem, com documentação padrão, revisão de projeto, visitas técnicas, PTA, PBA com PGR, PRADE-APP, relatórios técnicos e acompanhamento junto ao IMASUL;**

**7.33.10 Elaboração e acompanhamento de processo de licenciamento ambiental para duplicação de rodovia, com documentação padrão, revisão de projeto executivo, PTA, PBA com PGR, relatório técnico conclusivo e acompanhamento junto ao órgão competente;**

**7.33.11 A entrega de projetos técnicos padronizados, atualizados e juridicamente válidos, que sirvam de base para as futuras ações ambientais e urbanísticas do Município. Os relatórios, diagnósticos, mapas temáticos, protocolos e pareceres ambientais deverão ser entregues em conformidade com as**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

diretrizes do IMASUL, da Agência Municipal de Meio Ambiente, e com a participação técnica das Secretarias de Infraestrutura e Finanças, assegurando planejamento ambiental articulado com a realidade local e com os objetivos institucionais do município.

**7.34 Todos os serviços mencionados deverão incluir os estudos e levantamentos necessários para instrução dos processos de licenciamento, bem como o protocolo, acompanhamento e suporte técnico contínuo junto ao órgão ambiental competente, até a emissão das respectivas licenças. Fica excluída a responsabilidade da CONTRATADA pela elaboração de projetos civis ou complementares.**

## **8. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**9.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme protocolos das licenças, **em até 10 (dez) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal**, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, conforme dispõe o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, acompanhada de Relatório dos Serviços Prestados.

**11.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação que serão exigidas no presente TR.

11.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6 / 100)}{365} = 0,00016438$$

X = Percentual da taxa anual = 6%

## 12.DO REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do valor remanescente, mediante termo aditivo, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### **13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**13.1 Apresentação de cronograma de execução e relatórios periódicos, para controle dos serviços prestados;**

**13.2 Substituição obrigatória de profissionais em caso de desempenho insatisfatório, com prazos definidos;**

**13.3 Previsão de penalidades em caso de descumprimento de prazos ou falhas técnicas, como multas contratuais ou suspensão de pagamentos;**

### **14.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
- c) der causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Contratante;
- II. **Multa:**
  - moratória de 2% a 10% (dois a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
  - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- III. **suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 14.1 A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR..
- 14.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

**15.1** O valor estimado para a presente contratação, fixado em R\$ 614.524,78 (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), foi definido a partir de análise comparativa com serviços de natureza semelhante já contratados por outros municípios, utilizando como parâmetro contratos e notas fiscais recentes, além da tabela de referência de serviços, que apresenta a decomposição de custos diretos e indiretos para cada atividade técnica.

**15.2** Os serviços de referência foram prestados por empresa de notória especialização na área ambiental, com comprovação de experiência técnica e execução de objetos equivalentes em complexidade e escopo. Embora semelhantes, é importante ressaltar que as demandas de cada município possuem peculiaridades próprias, tais como dimensão territorial, passivos ambientais, estrutura administrativa local, grau de atualização dos instrumentos de planejamento e exigências específicas impostas pelos órgãos licenciadores estaduais e federais. Esses fatores impactam diretamente o custo final, justificando as variações de valores observadas entre as contratações.

**15.3** No caso específico de Deodápolis/MS, o valor estimado reflete a amplitude e a complexidade do objeto, que engloba a elaboração de três planos estruturantes — Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (PMAPA) — além de sete processos de licenciamento ambiental interdependentes, que abrangem desde drenagem pluvial e loteamento empresarial até a regularização ambiental de cemitérios e a recuperação de áreas degradadas.

**15.4** A integração desses serviços em um único pacote contratual permitirá harmonizar prazos, reduzir custos operacionais e evitar retrabalhos, garantindo ainda que as aprovações e licenças necessárias sejam obtidas de forma coordenada, dentro dos prazos definidos por órgãos como o IMASUL e, quando aplicável, por entidades federais. Ressalta-se que diversos projetos e convênios com outros entes da Federação dependem diretamente da existência e regularidade desses planos e licenciamentos para viabilizar a captação de recursos e a execução de obras públicas.

**15.5** Sendo assim, para cada item foram reunidas três referências (contratos, notas fiscais ou ARTs) com produtos metodologicamente semelhantes. Essas referências servem para demonstrar a compatibilidade técnico-econômica e permitem comprovar a razoabilidade do valor estimado exigida pelo art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021:

**15.6** Item 1 — Atualização e revisão do PMAPA (Microbacias dos Rios Dourados e Brilhante)  
Valor proposto: R\$ 50.211,25.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Mato Grosso do Sul

- Contrato nº 122/2021 (Bonito/MS) — (VALOR: R\$23.670,00) licenciamento e consultoria ambiental para demandas da Secretaria de Obras e Turismo (Nota Fiscal nº 54).
- Contrato nº 119/2022 (Bonito/MS) — licenciamento em convênios federais/estaduais/municipais (valor maior, R\$ 115.100,00).
- Processo/ART 109/2017 (Deodápolis) — Atestado CREA / ART 1320180089894 — serviços de consultoria ambiental em Deodápolis (inclui manejo, regularização e diagnósticos). (VALOR R\$ 72.850,00).

**15.6.1** Elaboração de Plano de Manejo exige diagnóstico socioambiental, mapeamento geoespacial, definição de zoneamentos e regras de uso — tarefas executadas nos contratos de Bonito e no próprio histórico de Deodápolis. As metodologias (levantamentos em campo, caracterização de microbacias, matriz de impactos, minuta de lei) são as mesmas, permitindo comparação técnica.

**15.6.2** Contratos como o 119/2022 (valor mais alto) atendem a convênios com maior escopo (mais produtos, exigências legais extras), já o 122/2021 e o processo local têm escopo similar ao do PMAPA proposto. A estimativa de Deodápolis (R\$ 50.211,25) encontra-se entre estes patamares, justificando-se pela extensão territorial da APA, profundidade do diagnóstico e necessidade de tramitar junto ao IMASUL (etapas que elevam custo).

### **15.7 Item 2 — Elaboração do PMGIRS (Plano de Manejo Integrado de Resíduos Sólidos)**

**Valor proposto: R\$ 50.011,77.**

- Contrato administrativo nº 050/2025 (Ivinhema/MS) — PMSB + PMRS (valor R\$ 285.000,00).
- Contrato 133/2022 (Angélica/MS) — PRADRS, PMSB, PMGIRS, licenciamento de unidades (valor R\$ 160.000,00; Notas 118, 184, 200).
- Contrato 139/2025 (Miranda/MS) — PMGIRS e licenciamento de áreas (valor R\$ 245.000,00).

**15.7.1** PMGIRS exige diagnóstico de geração e fluxos de resíduos, modelagem de logística (coleta, triagem, transbordo, disposição), proposta regulatória (minuta de lei) e Plano de Implementação — itens idênticos aos contratos citados (Ivinhema e Angélica), que servem como parâmetro de escopo e custo.

**15.7.2** Contratos que combinam PMSB+PMRS (Ivinhema) ou contratos que incluem implantação física ou estações (Angélica) naturalmente têm valores mais elevados. Em Deodápolis a proposta contempla elaboração, minuta de lei e acompanhamento — sem implantação de infraestruturas físicas imediatas — razão pela qual o valor unitário estimado é inferior às referidas contratações amplas, mas compatível quando se considera o esforço técnico necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**15.8 Item 3 — Elaboração do PMSB (Plano Municipal de Saneamento Básico): Valor proposto: R\$ 80.021,99**

- Contrato nº 68/2024 (Glória de Dourados/MS) — Elaboração/revisão do PMSB (R\$ 110.000,00).
- Contrato nº 050/2025 (Ivinhema/MS) — PMSB + PMRS (R\$ 285.000,00).
- Contrato nº 119/2022 (Bonito/MS) — projetos vinculados a convênios que exigem PMSB (R\$ 115.100,00).

15.8.1 PMSB demanda levantamento dos eixos: abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e resíduos; elaboração de programas e matriz de investimentos; minuta de lei. Os contratos citados possuem exatamente esses produtos, inclusive exigências de apresentação a órgãos financiadores (ex.: Caixa), portanto são referência direta.

15.8.2 Diferenças se explicam pelo nível de detalhamento: alguns contratos (Ivinhema) combinam dois planos, ou atendem a exigências de repasses federais com maior detalhamento institucional, elevando custos. A estimativa de Deodápolis alinha-se ao patamar técnico mínimo exigível para cumprir a Lei nº 11.445/2007 e as condicionantes do IMASUL, sem incluir obras executivas, o que justifica valor intermediário.

**15.9 Item 4 — Licenciamento Ambiental para Lançamento Final de Drenagem. Valor proposto: R\$ 23.822,00**

- **Contrato nº 109/2023 (AGESUL / Batayporã/MS)** — Estudos para licenciamento de drenagem e pavimentação (R\$ 36.400, Nota 208).
- **Contrato nº 110/2023 (AGESUL / Juti/MS)** — Mesma natureza (R\$ 22.800, Nota 210).
- **Contrato/Nota Fiscal nº 229 (Fátima do Sul/MS)** — Licenciamento de sistema de drenagem urbana (R\$ 47.000,00).

15.9.1 Todos envolvem diagnóstico hidráulico, caracterização do receptor (corpo d'água), PTA, PBA, atendimento a condicionantes do IMASUL e protocolos de lançamento final — exatamente o escopo do item 4.

15.9.2 A variação decorre do porte da obra (extensão das ruas, complexidade do receptor, necessidade de modelagem hidráulica detalhada, sondagens) e da exigência de estudos complementares (por ex.: estudo de percolação). O valor de Deodápolis está entre os parâmetros (próximo ao contrato de Juti), considerando um escopo de licenciamento focado no PTA/PBA e acompanhamento.

15.9.3 Cabe salientar que, referências da AGESUL são relevantes pois representam contratos estaduais executados sob normas e exigências técnicas compatíveis com o IMASUL — válido como parâmetro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**15.10 Item 5 — Licenciamento para Duplicação de Rodovia. Valor proposto: R\$ 38.715,06**

- Contrato nº 109/2023 (AGESUL / Batayporã) — estudos para pavimentação/drenagem (R\$ 36.400).
- Contrato nº 110/2023 (AGESUL / Juti) — estudos para obras lineares (R\$ 22.800).
- Contrato nº 72/2023 / Dispensa 22/2023 (Inocência/MS - VALOR: R\$ 33.500,00) e Contrato 52/2024 (Jardim/MS - VALOR: 47.000,00) — ambos tratam de obras que demandam avaliações de supressão vegetal, PTA, PMFA; metodologia aplicável a duplicações.

15.10.1 A duplicação de rodovia exige estudos de supressão vegetal, drenagem, antropização de solos, medidas mitigadoras, PTA/PBA e interlocução técnica — produtos análogos aos contratos citados.

15.10.2 Como pode-se observar, há variação com extensão da duplicação, necessidade de estudos faunísticos, corte/banco, brechas em APPs. O valor estimado para Deodápolis contempla escopo técnico padrão (PTA, PBA, RTC, acompanhamento), justificando-se frente aos contratos AGESUL e outros.

**15.11 Item 6 — Licenciamento de Loteamento Empresarial (até 100 ha). Valor proposto: R\$ 33.148,27.**

- Nota Fiscal nº 54 (Bonito/MS) — Licenciamento loteamento Rio da Prata (R\$ 15.380).
- Contrato nº 119/2022 (Bonito/MS) — licenciamento vinculado a convênios (R\$ 115.100).
- Atestado CREA (Bella Vitta) — elaboração de PTA/PBA/PE e sondagens para loteamento até 25 ha (Valor R\$ 14.000).

15.11.1 Os licenciamentos de loteamentos exigem revisão de Projeto Executivo, PBA/PGR, sondagens, memórias descritivas e protocolos — os três documentos citados descrevem exatamente essas entregas, tornando-os comparáveis.

15.11.2 Diferença entre valores decorre do porte do loteamento (25 ha vs até 100 ha), complexidade (presença de APPs, necessidade de sondagens extensivas) e inclusão/exclusão de serviços (ex.: outorga). A estimativa de Deodápolis assume sondagens e percolação básicas + revisão PE e PBA, justificando o preço médio indicado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**15.12 Item 7 — PRADE-RS, PAM, poços de monitoramento, sondagens e análises. Valor proposto: R\$ 95.053,06.**

- Contrato nº 133/2022 (Angélica/MS) — PRADE/RS, PMSB, PMGIRS, licenciamento e implantação de planos correlatos (R\$ 160.000,00); (Notas 118,184,200; ART 1320240124181).
- Contrato administrativo nº 069/2022 (Antônio João/MS) — Elaboração de PRADE/RS, implantação de poços de monitoramento e análises (R\$ 160.000,00); (ART 1320240132345).
- Processo 109/2017 (Deodápolis) — ART 1320180089894 — projeto de desativação de lixão e recuperação, monitoramento e sondagens (R\$ 72.850,00).

15.12.1 PRADE exige diagnóstico químico e geotécnico, implementação de poços monitoramento, sondagens, planos de automonitoramento (PAM) e RTC — exatamente os serviços contratados nas referências acima.

15.12.2 Contratos com valores mais elevados (Angélica/Antônio João) incluíram escopos amplos, implantação e monitoramento prolongado; a estimativa de Deodápolis contempla implantação de 3 poços, sondagens e análises, com acompanhamento até encerramento processual — portanto compatível e justificável, dado o nível técnico e custos laboratoriais envolvidos.

**15.13 Item 8 — RAS, PBA, PGR, outorga de poço tubular e ESS (Estudo de Sondagem de Solo). Valor proposto: R\$ 68.277,16.**

- Contrato nº 072/2023 (Inocência/MS) — Dispensa 022/2023 — Licenciamento para aeródromo, RAS, PBA, PTA, outorgas (R\$ 33.500; Nota 158).
- ART nº 1320230043584 (Inocência) — estudos de supressão, PTA, PTMC, MGP.
- Contrato 139/2025 (Miranda/MS) — PMGIRS + licenciamento de áreas, incluindo ESS e outorga (Valor R\$ 245.000).

15.13.1 Preenchimento de RAS, PBA com PGR, estudos de sondagem e procedimentos para outorga de poço tubular exigem as mesmas metodologias (levantamentos, sondagens, formulários IMASUL), como demonstrado pelas referências.

15.13.2 A amplitude do contrato de Miranda (maior) justifica valores superiores por inclusão de múltiplos produtos. Deodápolis requer ESS + outorga + RAS/PBA; o valor estimado reflete custos de sondagem, laudos e tramitação perante IMASUL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

**15.14 Item 9 — Atualização da documentação ambiental do Cemitério Municipal (PTA, PBA, PRAC, sondagens, poços). Valor proposto: R\$ 85.080,15.**

- Processo 109/2017 / ART 1320180089894 (Deodápolis) — Licenciamento e regularização de cemitérios (identifica 5 cemitérios) e PRAC para áreas impactadas (R\$ 72.850,00).
- Contrato administrativo nº 069/2022 (Antônio João/MS) — PRADE/RS, implantação de poços e monitoramento (R\$ 160.000,00).
- Contrato nº 133/2022 (Angélica/MS) — Projetos de recuperação de área degradada e planos correlatos (R\$ 160.000,00).

15.14.1 A regularização e licenciamento de cemitérios exige PRAC, PTA, PBA, sondagens e implantação de poços para controle de percolação e análises de água subterrânea — exatamente o que consta nas referências, inclusive no histórico local de Deodápolis.

15.14.2 Variações decorrem do número de cemitérios, área contaminada e necessidade de medidas de remediação física. O valor apresentado contempla sondagens, 3 poços, elaboração do PRAC e trâmites, sendo compatível quando comparado com contratos de recuperação e monitoramento.

**15.15 Item 10 — Obtenção de nova licença ambiental para o cemitério municipal (PRAC, sondagens, poços). Valor proposto: R\$ 42.540,07.**

- Processo 109/2017 / ART 1320180089894 (Deodápolis) — atividades de PRAC/monitoramento em cemitérios (R\$ 72.850,00).
- Contrato nº 069/2022 (Antônio João) — PRADE e implantação de poços/monitoramento (R\$ 160.000,00).
- Contrato nº 133/2022 (Angélica) — PRADE/PAM e licenciamento correlato (R\$ 160.000,00).

15.15.1 Nova licença exige revisão executiva, PRAC consolidado, sondagens e monitoramento — produtos que aparecem nos contratos de referência e no próprio histórico da contratada em Deodápolis.

15.15.2 O valor estimado corresponde à etapa de licenciamento complementar (revisão do PE, PRAC, sondagens e 3 poços) sem obras corretivas extensas, por isso menor que PRADEs amplos que incluem implementação física. A referência de Antônio João/Angélica mostra custos de pacotes completos, justificando diferença.

15.16 As diferenças de valores entre as referências e a estimativa do Município de Deodápolis decorrem de fatores objetivos — porte do empreendimento, número de hectares, extensão de obras, necessidade de sondagens e análises laboratoriais, inclusão/exclusão de implantação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS  
Mato Grosso do Sul

física, exigências específicas do IMASUL, e a condição de atendimento a convênios/financiamentos (que frequentemente exigem produtos adicionais).

15.17 O levantamento de preços se baseou no art. 23, §1º e art. 6º, inciso XLIII da Lei nº 14.133/2021, priorizando contratações efetivas e recentes como parâmetro, o que garante aderência técnica e confiabilidade dos valores estimados. A utilização de contratos e notas fiscais de outros municípios é respaldada pela própria norma, desde que mantida a equivalência técnica e justificada a variação por fatores objetivos – o que se comprovou neste caso.

15.18 Além disso, a **planilha de referência** anexa, utilizada para a estimativa do valor da presente contratação foi elaborada de forma minuciosa, contemplando todos os **custos diretos e indiretos** inerentes à execução dos serviços técnicos especializados de planejamento e licenciamento ambiental, em consonância com práticas de mercado e com base em contratos similares já executados.

15.18.1 **Mão de obra especializada:** O custo contempla a mobilização de equipe multidisciplinar formada por engenheiros ambientais, biólogos, geólogos, topógrafos, técnicos de campo, projetistas e equipe administrativa. A definição das horas técnicas foi proporcional à **complexidade de cada item**, considerando desde atividades de diagnóstico e prognóstico ambiental até a elaboração de projetos executivos e planos específicos como PMGIRS, PMSB, PMAPA e PRAC. Esse critério está alinhado aos parâmetros observados, por exemplo, no **Contrato nº 68/2024 – Glória de Dourados (PMSB)** e no **Contrato nº 050/2025 – Ivinhema (PMGIRS e PMSB)**, cujas composições também envolvem equipes multidisciplinares em regime intensivo.

15.18.2 **Despesas operacionais:** Incluem deslocamentos para visitas técnicas, hospedagem, alimentação e transporte de equipamentos e materiais. A previsão considerou a distância entre Deodápolis/MS e os locais de execução, além da logística de transporte de equipamentos para sondagem, coleta de amostras e implantação de poços de monitoramento. Esses custos operacionais guardam proporcionalidade com contratações como a do **Contrato nº 109/2023 – AGESUL (drenagem em Batayporã)** e o **Contrato nº 110/2023 – AGESUL (drenagem em Juti)**, que também exigiram deslocamento frequente e acompanhamento técnico in loco.

15.18.3 **Análises laboratoriais:** Incluem exames de qualidade de água subterrânea, solo e resíduos sólidos, essenciais para subsidiar a elaboração de PRAC, PRAD e demais planos ambientais. A quantidade de análises e a periodicidade seguem critérios técnicos e exigências normativas do IMASUL, refletindo padrões similares aos previstos no **Contrato nº 133/2022 – Angélica** e no **Contrato nº 069/2022 – Antônio João**, que demandaram ensaios complexos para recuperação de áreas degradadas.

15.18.4 **Levantamentos e mapeamentos:** Compreendem atividades de georreferenciamento, levantamentos topográficos, sondagens ambientais e instalação de poços de monitoramento,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

indispensáveis para diagnósticos precisos e proposição de medidas mitigadoras. Este componente encontra correspondência técnica com o **Atestado CREA 0000000201071 (Bella Vitta Residence)**, que envolveu a integração entre sondagem, mapeamento e elaboração de relatórios técnicos para licenciamento de loteamento urbano com drenagem.

**15.18.5 Documentação técnica:** Abrange a elaboração de documentos específicos exigidos pela legislação, como Plano Básico Ambiental (PBA), Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), Projeto de Recuperação de Área Contaminada (PRAC), Plano de Recuperação de Área Degradada (PRADE), Relatório Ambiental Simplificado (RAS), minutas de lei e memoriais descritivos. A carga de trabalho documental foi estimada conforme padrões do IMASUL e experiências observadas em contratações como a do **Contrato nº 139/2025 – Miranda**, que associou a elaboração de PMGIRS a múltiplos processos de licenciamento em um único pacote técnico.

5.19 O valor estimado inclui todas as etapas do processo: diagnósticos técnicos, proposições, consolidação dos documentos, validações junto aos setores municipais, protocolos e acompanhamento junto aos órgãos competentes, bem como a responsabilidade técnica integral pelos produtos entregues. Cabe destacar que eventuais projetos civis ou complementares exigidos pelos órgãos ambientais não integram este objeto e, se necessários, serão contratados à parte.

15.20 Dessa forma, a presente estimativa de valor encontra-se plenamente fundamentada, observando os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da vantajosidade, nos termos do art. 23, inciso I, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021, demonstrando que o valor proposto é compatível com a complexidade da demanda e com os parâmetros de mercado praticados em serviços similares.

15.21 O custo total estimado da contratação é de R\$ **R\$ 614.524,78** (seiscentos e quatorze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

## **16.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

### **16.1 As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas nos orçamentos:**

Secretaria de Administração e Finanças. Projeto Atividade: 2053 Fonte: 1500

Secretaria de Infraestrutura. Projeto Atividade: 2083 Fonte: 1500

Fundo Municipal de Meio Ambiente. Projeto Atividade: 2067 Fonte: 1500

## **17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

17.1 A escolha do fornecedor para a prestação dos serviços técnicos especializados de revisão e elaboração de planos ambientais e condução de processos de licenciamento ambiental foi pautada em critérios técnicos objetivos, visando garantir a excelência na execução contratual, a segurança jurídica e a eficiência administrativa no atendimento às demandas do Município de Deodápolis/MS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

17.2 A contratação fundamenta-se na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição diante da **singularidade do objeto** e da **notória especialização do fornecedor selecionado**. A singularidade do serviço decorre da complexidade técnica envolvida na elaboração integrada dos instrumentos ambientais municipais e na tramitação de múltiplos processos de licenciamento ambiental junto ao órgão regulador estadual – o IMASUL. Tais atividades exigem conhecimento aprofundado das legislações específicas, capacidade técnica multidisciplinar e experiência prática consolidada.

17.3 A empresa escolhida possui reconhecida atuação no setor, com portfólio que demonstra a execução de serviços semelhantes em outros municípios da região, cujos resultados foram satisfatoriamente avaliados pelos contratantes e aprovados pelos órgãos competentes. Essa experiência prática evidencia o domínio técnico e metodológico das normas ambientais aplicáveis nas esferas federal, estadual e municipal, bem como a familiaridade com os trâmites administrativos exigidos pelo IMASUL.

17.4 Adicionalmente, destaca-se a **estrutura técnica multidisciplinar** da empresa, composta por profissionais especializados em áreas como engenharia ambiental, direito ambiental, manejo de resíduos sólidos e saneamento básico, o que garante a execução integrada e eficiente de todas as etapas previstas, evitando a fragmentação da contratação e assegurando a qualidade dos produtos entregues.

17.5 Outro critério decisivo foi a **comprovação da responsabilidade técnica e da confiabilidade institucional da empresa**, atestada por documentos formais emitidos por entes públicos e por seu histórico de cumprimento de prazos, metas e condições contratuais em serviços análogos.

17.6 Ressalta-se que a natureza do objeto – elaboração de três planos estruturantes (PMSB, PMGIRS e PMAPA) e sete processos de licenciamento ambiental interdependentes – exige soluções individualizadas, criativas e de elevada complexidade técnica, que não comportam julgamento objetivo por critérios puramente quantitativos ou padronizados, **caracterizando, assim, a inviabilidade de competição**.

17.7 A elaboração desses instrumentos demanda não apenas conhecimento técnico multidisciplinar e formação legalmente exigida (engenharia ambiental, biologia, topografia, geoprocessamento, entre outros), mas também domínio aprofundado das normas ambientais e urbanísticas, experiência prática consolidada em procedimentos junto ao IMASUL e a outros órgãos de controle, bem como compreensão das particularidades socioambientais e administrativas do Município. Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, está configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que a singularidade do objeto e a qualificação técnica requerida tornam inviável a competição entre eventuais interessados.

17.8 A contratação direta da empresa **VPN Engenharia Ambiental Ltda**, que já demonstrou capacidade técnica comprovada em contratos de natureza e complexidade equivalentes, inclusive com execução simultânea de planos e licenças em outros municípios, garante respaldo legal e técnico, assegurando segurança jurídica, harmonização dos processos, planejamento eficiente e qualidade na implementação das políticas públicas municipais.

17.9 Por fim, a **compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado** foi devidamente verificada, tendo como base comparativa contratos similares firmados pela mesma empresa com outros entes públicos, o que evidencia o respeito aos princípios da economicidade, legalidade e vantajosidade previstos na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
Mato Grosso do Sul

17.10 Dessa forma, a escolha do fornecedor encontra-se plenamente justificada, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos para contratações diretas por inexigibilidade, assegurando ao Município de Deodópolis/MS a obtenção de serviços de alta qualidade, com segurança, regularidade e eficiência.

Município de **Deodópolis**, 24 de **julho** de **2025**

---

**THAIS SOARES SARTORI**

Superintendente de Planejamento

---

**ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO**

Representante do Meio Ambiente